

LEI Nº 2.166/2026

“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA-CMIF NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de aplicação de políticas públicas municipais, atendimento prioritário e acesso a programas e serviços no âmbito do Município de Arceburgo/MG, a fibromialgia é equiparada como deficiência de natureza oculta, observadas as disposições, no que couber, da:

I – Lei Federal nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II – Lei Federal nº 14.705/2023 - Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas;

III – Lei Federal nº 15.176/25 - Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas;

IV – Lei Estadual nº 13.465/2000 - Estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado;

V – Lei Estadual nº 24.508/2023 - Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência;

VI – Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro - A equiparação da pessoa acometida pela doença de que trata o Art. 1º desta Lei à pessoa com deficiência poderá ser condicionada à realização de avaliação médica que considere os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), combinado com Art. 2º da Lei Estadual nº 13.465/2000, e/ou conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O reconhecimento previsto neste artigo aplica-se exclusivamente às repartições e políticas públicas municipais.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arceburgo/MG, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIF, destinada às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, com a finalidade de facilitar o acesso a direitos, garantias, prioridades e políticas públicas asseguradas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, na forma a ser definida em Decreto Regulamentar baixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para a solicitação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, o interessado deverá apresentar requerimento e documentos conforme dispuser o Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - A Carteira conterá, no mínimo:

- I – Nome completo do titular;
- II – Data de nascimento;
- III – Número de documento oficial;
- IV – Identificação do órgão emissor.

Art. 6º - A emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será gratuita, vedada a cobrança de qualquer taxa ao solicitante.

Art. 7º - A posse da Carteira se destina à identificação da condição perante os órgãos municipais para acesso a políticas públicas, no âmbito do Município de Arceburgo/MG:

- I – Atendimento prioritário nas repartições públicas municipais;
- II – Prioridade no acesso aos serviços públicos municipais;
- III – Reconhecimento da condição para fins de inclusão em políticas públicas locais.

Parágrafo único - A carteira não substitui laudos médicos quando exigidos por legislação específica.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo/MG, 01 de junho de 2026.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

